

ESTATUTOS

STATUTES

INTERNATIONAL FEDERATION OF KITESPORTS ORGANISATIONS – IFKO



CAPÍTULO I

Significados, Línguas Oficiais, Denominação, Natureza, Sede, Objeto, Objetivos e Distintivos

Artigo 1º

(Significados)

“IFKO” ou “I.F.K.O.” significa International Federation of Kitesports Organisations.

“Presidente” significa Presidente da International Federation of Kitesports Organisations.

“Membro” refere-se a um associado da IFKO.

“membro” refere-se a uma pessoa com funções num órgão da IFKO.

Artigo 2º

(Línguas oficiais)

As línguas oficiais da IFKO são o Português e o Inglês. As palavras “tem que” são obrigatorias e as palavras “deve” são permissivas. Se e quando apropriado, outras línguas em trabalho podem ser introduzidas e podem ser fornecidas traduções simultâneas.

O Português utilizado nos textos oficiais da IFKO é o Português de Portugal e o Inglês, o do Reino Unido.

Artigo 3º

(Denominação e Natureza)

A International Federation of Kitesports Organisations, também abreviadamente designada por I.F.K.O. ou só IFKO, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 2 de Setembro de 2015 como entidade autoridade internacional reguladora do desporto de Kitesports em todas as suas formas no mundo.

Kitesports é um desporto de tração pela ação do vento. É praticado com uma asa de kite, um comando do kite que pode ser uma barra de controlo, pegas de controlo ou outro, e equipamento para os pés para se conseguir o deslocamento na superfície. Pode ou não ser praticado com um arnês.

Envolve a força do vento (energia eólica) capturada por uma asa de kite que está ligada ao praticante (que pode ter a denominação de kiter ou rider) controlada através de uma barra direcional de controlo ou outro comando, com o intuito de conseguir um movimento de tração numa superfície ou impulso para saltar.

O movimento de tração pode ser conseguido: na superfície da água (Kitesurf), na superfície de neve (Snowkite) ou em superfície sólida (terra, areia, ou outra) (Landkite), dependendo do tipo de equipamento dos pés.

Com o mesmo equipamento de asa de kite e barra ou comandos, todas as disciplinas de Kitesports podem ser praticadas. O comando da asa de kite que pode ser uma barra ou outro equipamento de controlo, controla a força do kite, a velocidade, a altura e a direção do movimento.

CHAPTER I

Meanings, Official Languages, Denomination, Nature, Headquarters, Objectives, Distinctive, Legislation, Regulations and Arbitration

Article 1

(Meanings)

IFKO or I.F.K.O. means International Federation of Kitesports Organisations.

“President” means President of the International Federation of Kitesports Organisations.

“Member” refers to a Member of IFKO.

“member” refers to the person with duties in an organ of IFKO.

Article 2

(Official Languages)

The official languages of the IFKO are Portuguese and English. The words "shall" and "must" are mandatory and the word "may" is permissive. As and when appropriate, other working languages may be introduced and simultaneous translations may be provided at meetings (for example Spanish from Spain). The Portuguese of official IFKO texts should be edited to comply with the Portuguese from Portugal and the English of the United Kingdom.

Article 3

(Denomination and Nature)

The International Federation of Kitesports Organisations, also briefly designated as I.F.K.O. or just IFKO, is a non-profit association, founded on the 2nd September 2015 as the international regulatory authority of Kitesports sport, in all its forms in the world.

Kitesports is a sport of traction by the action of the wind.

Kitesports is practiced with a kite wing, a command that can be a control bar, control handles or other, and feet equipment for the displacement on the surface. May or may not be practiced with a harness.

Involves the wind-power (wind energy) caught by a kite wing attached to the practitioner (that can be designated by kiter or rider) controlled by the command with the aim of achieving the tractive movement on a surface or the impulse to jump. The tractive movement can be achieved on the water surface (Kitesurf), snow (Snowkite) or land (Landkite) depending on the kind of feet equipment.

With the same equipment of kite wing and bar or commands, all disciplines of Kitesports can be practiced. The kite wing's command, that can be a bar or other control equipment, controls the strength of the kite, the velocity, the height and the direction of the movement.

Kitesports é um desporto físico e de coordenação: todo o corpo se move e o rider necessita de grande coordenação entre as mãos, braços, pés, pernas, e abdómen.

A IFKO e os seus Membros rejeitam todas as formas e meios de discriminação contra indivíduos, grupos de pessoas, organizações ou países com base na origem étnica, sexo, língua, religião, política e, ou quaisquer outros motivos.

IFKO apoia uma representação equitativa das mulheres nas atividades desportivas e na gestão do Kitesports.

Artigo 4º (Sede)

1-A IFKO é fundada e tem a sua sede social em Cascais, Portugal.

2-A sede da IFKO pode ser mudada, apenas dentro do território de Portugal, por deliberação da Assembleia Geral e com o simultâneo consentimento e voto positivo por parte dos dois Membros cofundadores da IFKO.

Artigo 5º (Objeto e Objetivos)

Artigo 5ºA (Objeto)

A IFKO, como a autoridade controladora do desporto de Kitesports em todas a suas formas em todo o mundo, tem os seguintes objetivos, sem que constitua uma lista exaustiva nem por ordem:

1-Agir e levar a cabo ações e deveres de tal autoridade;

2-Desenvolver a prática de Kitesports por todo o mundo para todas as categorias de população;

3- Estabelecer, supervisionar, interpretar, e emendar as regras reguladoras do Kitesports, adjudicar disputas e tomar qualquer ação disciplinar apropriada;

4- Agir como uma organização de supervisão para o desporto de Kitesports, conceder e retirar o estatuto de classe de Kitesports da IFKO, prescrever regras relevantes e procedimentos de medida,

5- Promover relações cordiais e amistosas entre os seus Membros, para apoiar procedimentos operacionais adequados dos seus Membros, Organizações Nacionais e Uniões de maneira a liderar e organizar atividades de Kitesports em todo o mundo;

6- Proteger os interesses do Kitesports em todo o mundo;

7- Coordenar, proteger e representar os interesses comuns de qualquer Membro da IFKO;

8- Promover relações mais estreitas entre os seus Membros, e entre os seus Membros e outras organizações de Kitesports;

Kitesports is a physical and coordination sport: all body moves and the rider needs great coordination between hands, arms, feet, legs and abdomen.

IFKO and its Members reject all forms and means of discrimination against individuals, groups of people, organisations or countries on grounds of ethnic origin, gender, language, religion, politics and on any other grounds.

IFKO supports a fair representation of women in sporting activities and in the management of Kitesports.

Article 4 (Headquarters)

1- IFKO is founded and has its social Headquarters at Cascais, Portugal.

2- The Headquarters of IFKO can be changed only inside of Portugal territory, by General Assembly deliberation and with the simultaneous consent and positive vote by the two Members co-founders of IFKO.

Article 5 (Object and Objectives)

Article 5A (Object)

The IFKO, as the controlling authority of the sport of Kitesports in all its forms throughout the world, has the following objectives, without this constituting an exhaustive list or by order:

1- To act as and carry out the functions and duties of such authority;

2- To develop the practice of Kitesports worldwide for all categories of population;

3- To establish, supervise, interpret and amend the rules regulating Kitesports and to adjudicate disputes and take any appropriate disciplinary action;

4- To act as the supervising organisation for the sport of Kitesports, to grant and withdraw IFKO status to or from disciplines of Kitesports and to prescribe the relevant rules and measurement procedures;

5- To promote cordial and friendly relations between its Members, to uphold proper operating procedures of the National Member Organisations and Unions to lead and organise Kitesports activities throughout the world;

6- To protect the interests of Kitesports throughout the world;

7- To coordinate, protect and represent the common interests of any Member of the IFKO;

8- To promote closer links among its Members, and between its Members and any others Kitesports organisations;

- 9- Colaborar com organizações tendo como seu objetivo a promoção de Kitesports à escala mundial;
- 10- Assistir aos seus Membros Plenos no reforçar da sua posição como líderes nacionais no Kitesports;
- 11- Desenvolver serviços específicos para os seus Membros ou não-membros, coletivos ou individuais interessados ou associados ao Kitesports, e proporcionar-lhes qualquer tipo de assistência, treinamento e suporte;
- 12- Organizar eventos IFKO, supervisionar eventos organizados pelos seus membros e participar na organização de eventos de Competição;
- 13- Desenvolver e promover a prática de Kitesports em todo o mundo para todas as categorias de população não atendendo a raça, religião, género, capacidade física ou filiação política;
- 14- Estabelecer regras para a prática de Kitesports e as regras aplicáveis a competições internacionais organizadas ou reconhecidas pela IFKO;
- 15- Controlar, organizar, conduzir, licenciar, ou sancionar outras competições ou campeonatos, eventos ou atividades de Kitesports;
- 16- Melhorar a qualidade do treino de Kitesports;
- 17- Supervisionar a concessão de títulos, e a sua concordância com as regras da IFKO;
- 18- Formar Uniões Continentais;
- 19- Incentivar a formação de associações e federações como uma forma de desenvolvimento do Kitesports;
- 20- Promover os ideais, princípios e objetivos do Movimento Olímpico;
- 21- Ser uma organização moderna, flexível, transparente e responsável;
- 22- Ser membro da SportAccord, obter o reconhecimento do Comité Olímpico Internacional, cumprir e fazer cumprir o Código Anti-dopping da WADA-World Anti Dopping Agency e cumprir e fazer cumprir com o deliberado do CAS-Court of Arbitration for Sport.
- 23- Coordenar e controlar todos os assuntos referentes com as disciplinas de Kitesports praticadas na água, em terra ou na neve, como sejam, e não só, as disciplinas de Kitesurf, Freestyle, Kitewave, Speedkite, Slalomkite, Big Air, Hidrofoilkite, Kitefoil, Straplesskite, Pilotkite, Boardercross, Kitepark, Twin Tip Racing, Skikite, Snowkite, Snowboardkite, Snowfreestyle, Landkite, Landfreestyle, Landboardkite, Buggykite e todas as disciplinas que surjam no futuro.

Artigo 5ºB (Objetivos)

A IFKO, no sentido de cumprir o Objeto do Artigo 5ºA, tem os seguintes objetivos:

- 1- Agir e levar a cabo ações e deveres de tal autoridade;

- 9- To collaborate with organisations having as their objective the promotion of Kiteboard on a worldwide basis;
- 10- To assist its Full Members in strengthening their position as national leaders in Kiteboard.
- 11- To develop specific services for its Members or non-members, collective or individual interested or associated with Kitesports, and provide them with any assistance, training and support;
- 12- To organize IFKO events, to supervise events organized by its Members and to participate in the organisation of Competition events;
- 13- To develop and to promote the practice of Kitesports throughout the world for all categories of the population regardless of race, religion, gender, physical ability or political affiliation;
- 14- To establish rules for practicing Kiteboard and the rules applicable to International competitions organized or recognized by the IFKO;
- 15- To control, organise, conduct, license or sanction other competitions or championships, Kitesports events or activities;
- 16- To improve the quality of Kitesports training;
- 17- To supervise the awarding of titles and their compliance with IFKO rules;
- 18- To form Continental Unions;
- 19- To encourage the formation of associations and federations as a form of Kitesports development;
- 20- To promote the ideals, principles and objectives behind the Olympic Movement;
- 21- To be a modern, flexible, transparent and accountable organisation.
- 22- To be a member of SportAccord, obtain recognition of the International Olympic Committee, comply with and enforce the Anti-doping WADA World Anti-Doping Agency Code and comply with and enforce with the deliberate CAS-Court of Arbitration for Sport.
- 23 - To Coordinate and control all matters relating to the Kitesports disciplines practiced in the water, on land or in the snow, such as, and not only, the disciplines of Kitesurf, Freestyle, Kitewave, Speedkite, Slalomkite, Big Air, Hydrofoilkite, Kitefoil, Straplesskite, Kitewing, Pilotkite, Boardercross, Kitepark, Twin Tip Racing, Skikite, Snowkite, Snowboardkite, Snowfreestyle, Landkite, Landboardkite, Buggykite, Landfreestyle and all the disciplines that may arise in the future.

Article 5B (Objectives)

The IFKO in order of achieving the Object of 5A, has the following objectives:

- 1- To act as and carry out the functions and duties of such authority;

- 2- Desenvolver a prática de Kitesports por todo o mundo para todas as categorias de população não atendendo a raça, religião, género, capacidade física ou filiação política;
- 3- Estabelecer, supervisionar, interpretar, e alterar as regras reguladoras da prática Kitesports, adjudicar disputas e tomar qualquer ação disciplinar apropriada;
- 4- Agir como uma organização de supervisão para o desporto de Kitesports, conceder e retirar o estatuto de disciplina de Kitesports da IFKO, prescrever regras relevantes e procedimentos de medida,
- 5- Promover relações cordiais e amistosas entre os seus Membros, para apoiar procedimentos operacionais adequados dos seus Membros, Organizações Nacionais e Uniões de maneira a liderar e organizar atividades de Kitesports em todo o mundo;
- 6- Proteger os interesses do Kitesports em todo o mundo;
- 7- Coordenar, proteger e representar os interesses comuns de qualquer Membro da IFKO;
- 8- Promover relações mais estreitas entre os seus Membros, e entre os seus Membros e outras organizações de Kitesports;
- 9- Colaborar com organizações tendo como seu objetivo a promoção de Kitesports à escala mundial;
- 10- Assistir aos seus Membros-Titulares no reforçar da sua posição como líderes nacionais no Kitesports;
- 11- Desenvolver serviços específicos para os seus Membros ou não-membros, coletivos ou individuais interessados ou associados ao Kitesports, e proporcionar-lhes qualquer tipo de assistência, treinamento e suporte;
- 12- Organizar eventos IFKO, supervisionar eventos organizados pelos seus Membros e participar na organização de eventos de competição;
- 13- Estabelecer regras, controlar, organizar, conduzir, licenciar, ou sancionar competições internacionais de Kitesports, campeonatos, eventos ou atividades, organizadas ou reconhecidas pela IFKO;
- 14- Melhorar a qualidade do treino de Kitesports;
- 15- Supervisionar a concessão de títulos, e a sua concordância com as regras da IFKO;
- 16- Formar Uniões Continentais;
- 17- Incentivar a formação de associações e federações como uma forma de desenvolvimento do Kitesports;
- 18- Promover os ideais, princípios e objetivos do Movimento Olímpico;
- 19- Ser uma organização moderna, flexível, transparente e responsável;
- 2- To develop and to promote the practice of Kitesports throughout the world for all categories of the population regardless of race, religion, gender, physical ability or political affiliation;
- 3- To establish, supervise, interpret and amend the rules regulating the practice of Kitesports, to adjudicate disputes and take any appropriate disciplinary action;
- 4- To act as the supervising organisation for the sport of Kitesports, to grant and withdraw IFKO status to or from disciplines of Kitesports and to prescribe the relevant rules and measurement procedures;
- 5- To promote cordial and friendly relations between its Members, to uphold proper operating procedures of the National Member Organisations and Unions to lead and organise Kitesports activities throughout the world;
- 6- To protect the interests of Kitesports throughout the world;
- 7- To coordinate, protect and represent the common interests of any Member of the IFKO;
- 8- To promote closer links among its Members, and between its Members and any others Kitesports organisations;
- 9- To collaborate with organisations having as their objective the promotion of Kitesports on a world-wide basis;
- 10- To assist its Full Members in strengthening their position as national leaders in Kitesports.
- 11- To develop specific services for its Members or non-members, collective or individual interested or associated with Kitesports, and provide them with any assistance, training and support;
- 12- To organise IFKO events, to supervise events organized by its Members and to participate in the organisation of competition events;
- 13- To establish rules, control, organise, conduct, license or sanction Kitesports international competitions, championships, events or activities, organized or recognized by the IFKO;
- 14- To improve the quality of Kitesports training;
- 15- To supervise the awarding of titles and their compliance with IFKO rules;
- 16- To form Continental Unions;
- 17- To encourage the formation of associations and federations as a form of Kitesports development;
- 18- To promote the ideals, principles and objectives behind the Olympic Movement;
- 19- To be a modern, flexible, transparent and accountable organisation.

20- Ser membro da SportAccord, obter o reconhecimento do Comité Olímpico Internacional, ser membro da ARISF, cumprir e fazer cumprir o Código Anti-dopping da WADA-World Anti Dopping Agency e cumprir e fazer cumprir com o deliberado do CAS-Court of Arbitration for Sport.

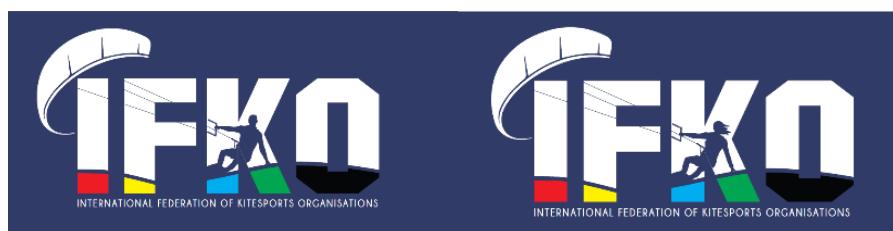
21- Coordenar e controlar todos os assuntos referentes com as disciplinas de Kitesports praticadas na água, em terra ou na neve, como sejam, e não só, as disciplinas de Kitesurf, Freestyle, Kitewave, Speedkite, Slalomkite, Boardercross, Big Air, Hidrofoilkite, Kitefoil, Straplesskite, Pilotkite, Kitewing, Kitepark, Twin Tip Racing, Snowkite, Skikite, Snowboardkite, Landkite, Landboardkite, Buggykite e outras disciplinas que surjam no futuro.

22- Nenhuma das disciplinas de Kitesports coordenadas e controladas pela IFKO tem a designação de "formula-kite".

Artigo 6º (Distintivos)

Os distintivos da Federação Internacional de Kitesports são:

- 1- O emblema ou símbolo constituído pelas letras IFKO, em duas variantes, em que uma tem a representação de um Kiter/rider do sexo masculino e a outra variante, um Kiter do sexo feminino, em dois formatos de cor, letras brancas em azul ou letras azuis em branco, em anexo aos Estatutos.
- 2- A bandeira, de forma retangular e nas proporções legais, será branca, com a representação do emblema da IFKO.
- 3- A IFKO poderá ter quaisquer outros distintivos tais como galhardete, insígnia, marca ou logótipo constituídos por forma igual ao emblema ou bandeira com as adaptações necessárias, nos termos que vierem a ser definidos pela Direção.



20- To be a member of SportAccord, obtain recognition of the International Olympic Committee, to be a member of ARISF, comply with and enforce the Anti-doping WADA World Anti-Doping Agency Code and comply with and enforce with the deliberate CAS-Court of Arbitration for Sport.

21- To coordinate and control all matters relating to the Kitesports disciplines practiced in the water, on land or in the snow, such as, and not only, the disciplines of Kitesurf, Freestyle, Kitewave, Speedkite, Slalomkite, Boardercross, Big Air, Hydrofoilkite, Kitefoil, Straplesskite, Pilotkite, Kitewing, Kitepark, Twin Tip Racing, Snowkite, Skikite, Snowboardkite, Landkite, Landboardkite, Buggykite and other disciplines that may arise in the future.

22- None of Kitesports disciplines coordinated and controlled by IFKO has the designation "formulakite".

Article 6 (Distinctive)

Distinctive of the International Federation of Kitesports are:

- 1- The emblem or symbol formed by IFKO letters, in two variants, in which representation, one has a Kiter/rider male and the other variant, a female Kiter in two color formats, blue letters on white or white letters on blue, attached to the Statutes.
- 2- The flag, rectangular in shape and in legal proportions, will be white, with a representation of the emblem of IFKO.
- 3- IFKO may have any other distinctive such as pennant, ensign, brand or logo made up equally to the emblem or flag with the necessary

Artigo 7º

(Legislação e Regulamentos Aplicáveis)

- 1- A Federação Internacional de Organizações de Kitesports regula-se pela lei geral das associações Portuguesa, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos a apresentar pela Direção e pelas Leis Portuguesa e Suíça.
- 2- Nos casos omissos ou em que se verifique incompatibilidade entre aqueles diplomas prevalecem os Estatutos sobre os regulamentos internos e a legislação em vigor sobre aqueles.

Artigo 8º

(Arbitragem)

A arbitragem da IFKO é competência exclusiva do Tribunal Arbitral do Desporto, em Lausanne, Suíça.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 9º

(Categorias de Associados)

O número de Associados (também designados por Membros) que a IFKO propõe a ser registado é ilimitado. As categorias de Associados da IFKO são as seguintes:

1 – Membros-Titulares: têm adesão plena à IFKO, estatuto concedido a autoridades nacionais de Kitesports, cuja autoridade foi concedida pelas autoridades do Desporto do Governo desse país. São os únicos associados com direito de voto nas Assembleias.

2 – Membros-Associados - para as autoridades de Kitesports dentro de um território que não são reconhecidas pelas autoridades nacionais de desporto mas que promovem e gerem o desporto Kitesports dentro do seu território.

Os Membros-Associados não terão direito a voto, e a sua inscrição continua apenas até à próxima Assembleia Geral Anual Ordinária, quando serão revistos e, se necessário, em seguida, renovada.

3 - Outras Organizações Internacionais - todas as organizações de caráter internacional, como sejam organizações autoadministradas que contribuem, estejam associadas ou interessadas para o desenvolvimento do Kitesports no mundo e cujas atividades não entrem em conflito com as de nenhum Membro-Titular ou Membro-Associado; não têm direito a voto.

4 - Membros Honorários – Individualidades ou entidades que tenham prestado serviços relevantes ao desporto de Kitesports; não têm direito a voto.

5 - Membros de Mérito – Individualidades ou entidades que tenham oferecido dádivas relevantes ao desporto de Kitesports; não têm direito a voto.

Article 7

(Legislation and Regulations)

- 1- The International Federation of Kitesports Organisations shall be governed by the general law of the Portuguese associations, by this Statutes, by its Regulations to be submitted by the Council and by the Portugal and Switzerland Laws.
- 2- In cases not covered or where there is incompatibility between those diplomas prevail the Statutes on the Regulations and the legislation on those.

Article 8

(Arbitration)

The IFKO arbitration is exclusive jurisdiction of the Court of Arbitration for Sport, in Lausanne, Switzerland.

CHAPTER II

MEMBERS

Article 9

(Categories of Membership)

The number of Associates (also designated as Members) that IFKO proposes to be registered is unlimited.

The IFKO categories of Membership are as follows:

1- Full-Members: have full access to the IFKO, status granted to national Kitesports authorities, whose authority was granted by the sports authority of the government of that country. These are the only ones with the right of voting in Assemblies.

2- Associate-Member - for Kitesports authorities within a territory that are not recognized by their national sport authorities but that promote and manage the Kitesports sport within its territory. Associate-Members do not have voting rights, and their application continues only until the next Annual (Ordinary) General Meeting, when they will be reviewed and, if necessary, then renewed.

3- Other International Organisations - all international character of organisations such as self-administered organisations that contribute, are associated with or interested in the development of Kitesports in the world and whose activities do not conflict with any Full-Member or Associate Member; are not entitled to vote.

4- Honorary Members - Individualities or entities who have rendered outstanding services to the sport Kitesports; are not entitled to vote.

5- Merit Members - Individualities or entities that have offered gifts relevant to Kitesports; are not entitled to vote.

Artigo 10º (Admissão de Associados)

1- As propostas para a admissão de Membros Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direção ou por um grupo de Associados/Membros representando pelo menos um terço do número total de votos;

2- As propostas para a admissão dos demais Membros serão apresentadas à aprovação da Direção da IFKO, mediante proposta, em formulário próprio, apresentada pelos respetivos interessados; 3-O formulário da proposta de Membros-Titulares, Membros-Associados e Outras Organizações Internacionais deverão ser acompanhadas de:

- a) Uma certidão da escritura da sua constituição;
- b) Um exemplar dos atuais estatutos e constituição e, caso exista, do Regulamento Geral que os complementa;
- c) Um exemplar do Relatório de Contas apresentado no ano anterior quando deva existir e lista atualizada dos Órgãos Sociais;
- d) Indicação da localização da respetiva sede, se alterada relativamente à constante nos Estatutos;
- e) Pagamento de uma joia de admissão de montante a estabelecer pela Assembleia Geral.

Artigo 11º (Deveres dos Associados)

1 - É dever de todos os Associados/Membros reconhecer a IFKO como entidade dirigente do desporto de Kitesports em todo o mundo, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir o preceituado nestes Estatutos e demais Regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções bem como pautar as suas ações de acordo com a ética desportiva e os Princípios do Movimento Olímpico.

2 - É também dever de todos os Associados/Membros:

- a) Pagar pontualmente as quotizações fixadas em Assembleia Geral: a falta deste pagamento conduz à suspensão dos direitos de associado; para exercer o direito de voto em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a quotizações têm que estar regularizadas até um mês antes da data dessa Assembleia, senão o Membro não terá direito a voto.
- b) A indicação expressa de um endereço eletrónico por cada associado para efeitos de comunicações, notificações e exercício dos seus direitos e deveres, considerando-se as declarações feitas por essa via como satisfazendo os requisitos legais da forma escrita.

Article 10 (Admission of Members)

1- Proposals for admission of Merit and Honorary Members will be presented to the General Assembly by the Council or by a group of Members representing with at least one third of the total number of votes;

2- Proposals for admission of other Members will be presented for approval to the Council of IFKO on a proposal in the appropriate form, presented by the respective stakeholders;

3- The form of the proposed Full-Members, Associate Members and Other International Organisations must be followed by:

- a) A certified copy of the deed of constitution;
- b) A copy of the current constitution and current statutes and, if any, of the General Regulations that complements;
- c) A copy of the Annual Report presented last year when there should be an updated list of the governing bodies;
- d) An indication of the respective headquarters if location is changed against the constant in the Constitution/Statutes;
- e) Payment of an amount of admission fee to be established by the General Assembly;

Article 11 (Obligations of Membership)

1- It shall be the obligation of all Members recognize the IFKO as Kitesports sport's governing body in the world, respecting, fulfilling and enforcing the precepts of this Statutes and other Regulations, as well as the decisions of its organs, facilitating and assisting in these performance of their obligations and base their actions according to the ethics of Sport and the Olympic Movement Principles.

2- It shall be the obligation of all Members:

- a) promptly pay the assessments made by the General Assembly; the lack of this payment leads to the suspension of membership rights; to exercise the voting rights at the General Meeting, ordinary or extraordinary, the contributions have to be settled until a month before the date of the Assembly, or so, the Member is not entitled to vote.

- b) The expressed indication of an email address for each Member for communications purposes, notifications and exercising their rights and obligations, considering the statements made in this way to satisfy the legal requirements of the written form.

3 - São ainda deveres de todos os Associados/Membros:

- Comunicar à IFKO no prazo de trinta dias após a respetiva efetivação, qualquer alteração nos seus Estatutos e/ou Regulamentos Gerais internos que os complementem, na constituição dos seus Órgãos Sociais ou na localização da sua Sede Social.
- Remeter à IFKO no prazo de trinta dias após a aprovação do Relatório de Contas e documento comprovativo dessa aprovação pela sua Assembleia Geral.

4 - São deveres dos Associados/Membros:

- Conhecer e cumprir os regulamentos IFKO;
- Implementar e cumprir as decisões da IFKO
- Participar na Assembleia-Geral da IFKO.

5 - Cada Membro da Federação se compromete a contribuir com o montante que pode ser exigido (não superior a £ 1) para os ativos da Federação, no caso de processo de liquidação, enquanto é um associado ou no prazo de um ano após ele deixar de ser associado, para o pagamento das dívidas e passivos da Federação contratada antes que ele deixe de ser um associado, e dos custos, encargos e despesas de liquidação, e para a adaptação dos direitos das contribuições entre si, associados.

Artigo 12º

(Direitos dos Associados)

São direitos de todos os Associados/Membros:

- Participar na Assembleia Geral da IFKO;
- Receber o Relatório de Contas, Circulares, Convocatórias que lhe digam respeito e outras publicações da IFKO;
- Submeter à apreciação da Direção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos ou Regulamentos da IFKO;
- Solicitar patrocínio e apoio da IFKO para qualquer realização enquadrada no âmbito do desenvolvimento da modalidade;
- Frequentar a sede da IFKO.

Artigo 13º

(Perda da Qualidade de Associados)

1- Perdem a qualidade de Associado/Membro aqueles que o solicitem por carta registada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;

2- Serão suspensos, cessando assim todos os seus direitos, os Associados que:

- Sendo pessoas coletivas, não procederem no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual estabelecida na Assembleia Geral.

3- Are also obligations of all Members:
a) Report to IFKO within thirty days after the respective execution, any changes in their Statutes and / or internal General Regulations that complement, in the constitution of the governing bodies or the location of its Headquarters.

b) Refer to IFKO within thirty days after the approval of the Annual Report, a document certificated that was approved by General Assembly.

4- The obligations of the Members are also:

- Know and comply with the IFKO regulations;
- To implement and enforce the decisions of IFKO;
- To participate in the General Assembly of IFKO.

5- Every member of the Federation undertakes to contribute such amount as may be required (not exceeding £1) to the assets of the Federation in the event of its being wound up while he is a member or within one year after he ceases to be a member, for payment of the debts and liabilities of the Federation contracted before he ceases to be a member, and of the costs, charges and expenses of winding up, and for the adjustment of the rights of the contributors among themselves.

Article 12

(Rights of Members)

The rights of all Members are:

- To participate in the General Assembly of IFKO;
- To receive the Annual Report, Circular, Notice of Assembly concerning him and other IFKO publications;
- submit to the Council any matters within the ambit of the Statutes or Regulations IFKO;
- To request sponsorship and support of IFKO for any framed achievement in the development of the sport;
- Attend Headquarters of IFKO;

Article 13

(Loss of Member Quality)

1- Lose the quality of Member those who so request by registered letter addressed to the Chairman of the General Meeting Board;

2- Will be suspended, thus ceasing all rights, the Members that:

- being legal collective organisations, will not be engaged during the first quarter of each calendar year, to pay the annual fee established by the General Assembly.

- b) Não cumprindo com as obrigações previstas nestes Estatutos, não corrijam as infrações no prazo de 45 dias após notificação enviada pela IFKO por carta registada para a última morada conhecida.
 - c) Sejam sujeitos a uma tal pena quando aplicada pela Comissão de Disciplina nos termos do Regulamento Disciplinar em vigor.
 - d) Sejam pessoas coletivas e que não deem cumprimento aos deveres previstos no Artigo 10º designadamente o disposto no número 3 desse artigo, e até 31 de Dezembro de cada ano quanto aos documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior.
- 3- Os Associados suspensos nos termos do disposto no número 2, alínea a), poderão, até 31 de Dezembro do ano em que se verifique a falta, voltar à condição anterior mediante o pagamento em dobro da quota em falta. A não regularização da situação em questão no prazo atrás previsto determinará a sujeição do ex-Associado a novo processo de admissão, sem prejuízo de lhe ser exigida uma joia de valor idêntico ao dobro do montante de quotizações em falta desde a data da suspensão.

CAPÍTULO III

Estrutura Organizacional da IFKO

Artigo 14º

(Órgãos)

São órgãos da IFKO:

- a) Assembleia Geral, o órgão supremo da IFKO;
- b) Direção, o órgão executivo da IFKO;
- c) Presidente da IFKO;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões de trabalho.

Em que b), c) e d) são corpos sociais.

Artigo 15º

(Assembleia Geral – definição e organização)

1-A Assembleia Geral é a reunião de todos os Associados da IFKO. É o órgão supremo da IFKO. É o órgão deliberativo da IFKO e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os Associados, cabendo-lhe, designadamente:

- a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos da IFKO referidos no artigo 13º, destituição exceto da Direção;
- c) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de atividades e do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos Estatutos da IFKO;

- b) not fulfilling its obligations under these Statutes, does not correct the violations within 45 days after notification sent by IFKO by registered mail to the last known address.
 - c) be subject to such penalty as applied by the Disciplinary Committee in accordance with Disciplinary Regulations in force.
 - d) are legal collective organisations and which do not follow the obligations laid down in Article 10 in particular the provisions of its paragraph 3, until 31 December of each year as the documents of accountability for the previous year.
- 3- The Members suspended under the provisions of paragraph 2, point a) may, until 31 December of the year where there is a lack, go back to the previous condition by paying double of the quota missing. The failure to rectify the situation in question after the deadline will determine the subjection of the former Associated/Member with new admission process, notwithstanding of be required the same amount of fee to twice the amount of contributions missing since the date of suspension.

CHAPTER III

IFKO Organizational structure

Article 14

(Organs)

The organs of the IFKO are:

- a) General Assembly, the supreme organ of IFKO;
- b) Council, the executive organ of IFKO;
- c) President of IFKO;
- d) Fiscal-Council;
- e) Working Committees,

Which b), c) and d) are the governing bodies.

Article 15

(General Assembly – definition and organisation)

1- The General Assembly is the meeting of all the IFKO Members. It is the supreme organ of IFKO. It is the deliberative body of IFKO and its decisions are binding on the governing bodies and all Members, and shall, in particular deliberates:

- a) The election and dismissal of the General Meeting Board;
- b) The election and removal of the members of the organs of IFKO referred to in Article 14, removal except of the Council;
- c) Approval of the report, the balance sheet of the business plan and budget and accounting documents;
- d) The approval and amendment of the IFKO Statutes;

- e) A ratificação dos regulamentos da IFKO, nos termos dos números 2 e 3;
- f) Admite, suspende ou expulsa Associados;
- g) Define o montante da subscrição dos Associados;
- h) Elege o Presidente da IFKO;
- i) A aprovação da proposta de extinção da IFKO;
- j) A aprovação das atas da última Assembleia.
- k) Outras competências que não caibam na competência específica de outros órgãos da IFKO.

2-Por requerimento subscrito por um mínimo de um quarto dos Membros votantes à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de qualquer regulamento da IFKO.

3-O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início do ano seguinte.

4-A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 16º (Mesa da Assembleia Geral)

1-A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2-Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, nos termos legais, as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar o expediente da Mesa;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- d) Designar, sob proposta do órgão onde se verificaram a(s) vaga(s), a pessoa ou pessoas que vão preencher as mesmas.

3-Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar e substituir o Presidente da Mesa em todos os seus impedimentos.

4-Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Fazer publicar e expedir as convocatórias e outro expediente;
- b) Elaborar e ler o expediente da Mesa;
- c) Redigir as Atas da Assembleia Geral.

5- Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral que não possa ser substituído, os restantes membros designarão, de entre os presentes, o que exercerá essas funções.

- e) The ratification of IFKO Regulations pursuant to paragraphs 2 and 3;
- f) Allows, suspends or expels Members;
- g) Sets the amount of the subscription of the Members;
- h) Elects the President of IFKO;
- i) The approval of the proposed extinction of IFKO;
- j) Approval of the minutes of the last Assembly.
- k) Other skills that are not within the specific competence of other organs of IFKO.

2- By application signed by at least one fourth of voting Members to the General Assembly may be asked to enjoyment, to cessation of the purpose of their validity, or approval of amendments, of any regulation IFKO.

3- The application referred to in the preceding paragraph shall be filed within thirty days after the adoption of the regulation in question and the respective approval may take effect only from the start of the next year.

4- The General Assembly may be Ordinary (the Annual) or Extraordinary.

Article 16 (General Meeting Board)

1- The General Meeting Board shall consist of a Chairman, a Vice-Chairman and a Secretary.

2- The Chairman of the General Meeting Board:

- a) Convokes, under the law, the General Assembly;
- b) Sign the expedient of the Meeting;
- c) Direct the work of the General Assembly;
- d) Designate, on a proposal of the organ where it verified the vacancy (ices), the person(s) who will fill the same.

3- The Vice-Chairman of the General Meeting Board assist and replace the Chairman in all its impediments.

4- The Secretary of the General Meeting Board shall:

- a) To publish and issue the notices and other expedient;
- b) To prepare and read the expedient of the Meeting;
- c) Write the General Assembly Minutes.

5- In the absence of any General Meeting Board member who cannot be replaced, the remaining members shall appoint, from among those present, which shall perform those functions.

Artigo 17º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1-A Assembleia Geral Ordinária reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e deliberação sobre o relatório, balanço e contas referente ao ano transato elaborado pela Direção bem como para apreciação e deliberação do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

2-A Assembleia Geral Ordinária reúne também ordinariamente para apreciação e deliberação sobre o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela Direção e confirmado pelo Presidente da IFKO.

3-À Assembleia Geral Ordinária, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos especificamente mencionados na Ordem de Trabalhos.

4-A Assembleia Geral Extraordinária reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais, nos termos do número 2 do artigo 16º, ou a requerimento dos Associados que representem, pelo menos, um quarto dos votos totais.

5-As propostas para a exoneração, antes do termo dos respetivos mandatos, de um ou mais membros dos Órgãos Sociais ou da Mesa, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por pluralidade de dois terços dos votos expressos.

6-Assembleia Geral que não a anual ordinariamente reunida será denominada Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 18º

(Delegações)

1 - Cada Associado pode trazer à Assembleia Geral até um máximo de 3 (três) pessoas que consiste em uma Delegação em representação desse Associado. A Delegação de um Associado pode incluir membros da Direção da IFKO.

2 – A Delegação deverá ser constituída pelo Presidente, e dois outros membros do Associado IFKO;

3 – Se um dos membros da Delegação vier substituído, o membro que o substitui tem que trazer uma procuração assinada pelo membro que o representa a ser apresentada no dia da Assembleia Geral à Direção.

Article 17

(General Assembly Meetings)

1- The Annual General Assembly normally meets the first quarter of each year for consideration and decision on the report and accounts relating to the previous year prepared by Council as well as to examine and resolve the respective opinion of the Fiscal-Council.

2- The Annual General Assembly also normally meets to examine and resolve on the Plan of Activities and Budget prepared by the Council and confirmed by the IFKO President.

3- In the Annual General Assembly held ordinarily, still fit to rule on any other matters specifically mentioned in the Agenda for the Ordinary General Assembly.

4- The Extraordinary General Meeting meets extraordinarily when called by the General Meeting Board Chairman, on his own initiative, at the request of any of the governing bodies in accordance with Article 16 paragraph 2, or at the request of Members representing at least one fourth of total votes.

5- Proposals for dismissal before the end of the respective mandates of one or more members of the governing bodies or of the General Meeting Board, elected by the General Assembly, can only be discussed and voted at the General Assembly convened for this purpose, only being approved by plurality of two-thirds of the votes cast.

6- General Assembly that is not the Annual Ordinary Assembly will be called Extraordinary General Assembly.

Article 18

(Delegations)

1 - Each Member may bring to the General Assembly a maximum of three (3) persons that consists of a Delegation on behalf of the Member concerned. The Delegation of a Member can include members of the IFKO Council.

2 - The Delegation will be composed of the President, and two (2) other members of the IFKO Member;

3 - If one of the Delegation members comes replaced, the member who replaces him must bring a power of attorney signed by the member to be displayed on the General Assembly to the Council.

- 4 – Cada Delegação só representa um só Associado. Cada Membro-Titular representa 1 (um) voto;
 5 – Os Membros-Associados não têm direito a voto mas podem falar na Assembleia.

Artigo 19º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal e por correio eletrónico indicando o dia, hora e local da reunião e a respetiva Ordem dos Trabalhos, expedido com a antecedência mínima de quinze dias, e de trinta dias para a Assembleia Geral se for Eleitoral.
- 2- A convocatória é publicada no sítio da IFKO na internet.
- 3- A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria das Delegações com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de Delegações presentes.
- 4- Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, nessa qualidade.
- 5- As Assembleias Gerais, regem o seu funcionamento pelos presentes Estatutos e pelas legislações vigentes Portuguesa e Suíça.
- 6- As deliberações são tomadas por pluralidade dos votos das Delegações com direito a voto presentes, com exceção:
- a) Das deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos de todas as Delegações presentes e também exceto para o Artigo 4º (Sede);
 - b) Da deliberação de extinção da IFKO, para a qual é exigida totalidade dos votos de todas as Delegações presentes.
- 7- É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à Ordem de Trabalhos, a menos que estejam todas as Delegações presentes concordem com o aditamento do assunto à Ordem de Trabalhos.
- 8- A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.
- 9- No caso previsto no número anterior, compete à Mesa da Assembleia apreciar a nulidade invocada e, caso se pronuncie afirmativamente, proclamará nula a deliberação e de nenhum efeito, prosseguindo a reunião.
- 10- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, no prazo máximo de vinte dias.

4 - Each Delegation only can represent one Member. Each Full-Member represents one (1) vote;

5 – Associate-Members do not have voting rights but may speak at the Assembly.

Article 19

(Functioning of the General Assembly)

- 1- The General Assembly is convoked by the General Meeting Board Chairman, through postal notification and email indicating the date, time and place of the meeting and the respective Agenda of the General Assembly, issued with at least fifteen days, and thirty days to the General Assembly if it is an Election Assembly.
- 2- The convocation is published on the website of IFKO in the Internet.
- 3- The General Assembly deliberates on first call when presence of the majority of the Delegations entitled to vote, or on second call, half an hour later with any number of Delegations present.
- 4- The members of the IFKO bodies attend the General Assembly without the right to vote as such.
- 5- The General Assembly, governs its functioning by these Statutes and the current Portuguese and Swiss legislation.
- 6- Decisions are taken by plurality of the votes of the Delegations entitled to vote present, except:
- a) the change of the Statutes, for which qualified majority is required as three-fourths votes of all the Delegations present and also except for the Article 4 (Headquarters);
 - b) Any decision of extinction of IFKO, for which it is required total votes of all Delegations present.
- 7- It is invalid any decision taken about matter out to the Agenda of General Assembly unless all Delegations present agree on the subject of the addition to the Agenda.
- 8- A declaration of nullity may be requested during the Assembly itself with immediate indication of the infringed provisions.
- 9- In the case of the preceding paragraph, it is for the General Meeting Board appreciate the nullity invoked and if a decision in the affirmative, will proclaim the resolution null and with no effect, continuing the meeting.
- 10- The Chairman of the General Meeting Board, before appropriate reason, may suspend the Agenda works, marking at once, the date of its continuation no later than twenty days.

11-Para efeitos de verificação de poderes, direitos ou impedimentos das Delegações, a situação deve ser regularizada até três dias antes da respetiva Assembleia, sob pena de não poderem ser considerados, com exceção das quotizações que têm que ser regularizadas até um mês antes da Assembleia para subsistir o direito a voto (artigo 11º - número 2).

12-Na Assembleia Geral são permitidos votos por procuração, por procuração a outro Membro-Titular presente, no máximo de uma procuração para votar por delegação e as votações são realizadas por escrutínio secreto, ou não, se todas as Delegações presentes assim concordarem. Votação por correspondência não é permitido.

13-A Ordem de Trabalhos de uma Assembleia Geral Ordinária deverá ser:

- a) Abertura da Assembleia;
- b) Chamada aos Associados;
- c) Leitura da Ordem de Trabalhos;
- d) Discurso do Presidente da IFKO;
- e) Nomeação de membro da Mesa (se aplicável)
- f) Suspensão ou expulsão de um Associado (se aplicável);
- g) Aprovação da ata da Assembleia Geral anterior;
- h) Apresentação dos relatórios de atividades;
- i) Apresentação de questões financeiras (balanços, contas, orçamentos...);
- j) Alterações aos Estatutos (se aplicável);
- k) Votações e eleições (se aplicável);
- l) Admissão de novos Associados (se aplicável);
- m) Assuntos apresentados para informação;
- n) Assuntos trazidos de reuniões entre associados (se aplicável);
- o) Apresentação da data e local da próxima Assembleia.

Artigo 20º

(Eleições na Assembleia Geral Ordinária)

1- A eleição normal dos Órgãos Sociais Direção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia terá lugar em Assembleia Geral inserida na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, assim designada no caso, Assembleia Geral Eleitoral.

2- A tomada de posse dos Órgãos Sociais, eleitos nos moldes do número anterior, ocorrerá após da respetiva Assembleia Geral Eleitoral.

3- A candidatura a Presidente da IFKO só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos do artigo 13º b), c), d) e e).

4-As listas de candidatura para o Presidente da IFKO, Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia são acompanhadas da aceitação dos respetivos candidatos e são subscritas por um mínimo de duas Delegações à Assembleia Geral.

11- For verification purposes powers, rights or impediments of Delegations, the situation should be regularized until three days before the respective meeting, otherwise they cannot be considered, except for contributions which have to be settled until a month before the Assembly to subsist the voting rights (Article 11 - paragraph 2).

12- At the General Assembly, votes by proxy are allowed, by proxy given to one of the present Full-Members, maximum of one proxy for voting per Delegation. Voting shall be by secret ballot, or not, if all the Delegations present agree so. Voting by correspondence is not allowed.

13- Agenda of the Annual General Meeting shall be:

- a) Opening of the Meeting; b) Call to Members;
- c) Reading of the Agenda; d) Speech by the President of IFKO; e) The member of the General Meeting Board Nomination (if applicable); f) Suspension or expulsion of a Member (if applicable); g) Approval of minutes of the previous General Assembly; h) Presentation of activity reports;
- i) Presentation of financial matters (balance sheets, accounts, budgets ...);
- j) Amendments to the Statutes (if applicable);
- k) Voting & Elections (if applicable);
- l) Admission of new Members (if applicable);
- m) Affairs presented for information;
- n) Matters brought of meetings between Members (if applicable);
- o) Presentation Date and place of next General Assembly.

Article 20

(Elections on the Ordinary General Assembly)

1- The regular election of the governing bodies Council, Fiscal-Council and of the General Meeting Board will take place at the General Assembly inserted in the Agenda of the Annual General Assembly, as designated in the case, Electoral General Assembly.

2- The taking possession of the governing bodies, elected along the lines of the preceding paragraph, will take place after the respective Electoral General Assembly.

3- The candidacy to IFKO President is accepted only if accompanied by candidacy to the bodies of Article 14 b), c), d).

4- The lists of candidates for the President of IFKO, Council, Fiscal Council and General Meeting Board are accompanied by the acceptance of the respective candidates and are signed by a minimum of two Delegations to the General Assembly.

5-Não é permitido fazer parte de mais do que uma candidatura para cada órgão nem de mais do que um órgão do Artigo 14º b), c) ou d), nem subscrever mais do que uma lista para cada órgão.

6- As listas de candidatura aos órgãos sociais colegiais poderão integrar elementos suplentes até ao máximo de metade dos membros do órgão.

7-A entrega das listas completas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até seis meses antes da Assembleia Geral Eleitoral, constando da respetiva convocatória, o local e formalidades acessórias que sejam necessárias.

8-Após a apresentação das listas e logo que admitidas pela Mesa da Assembleia, serão divulgadas até um mês antes da realização da Assembleia Geral, através do sitio da IFKO na internet.

9-O processo eleitoral rege-se de acordo com as normas previstas nos presentes Estatutos e respetivas regras interpretativas e supletivas definidas pela Mesa da Assembleia Geral.

10-As listas de candidatura para os órgãos da IFKO deverão ser constituídas por membros de pelo menos de 3 nacionalidades, metade dos membros da lista deverão ser mulheres e o Presidente da lista a candidatura tem que ser membro de uma das organizações Membros-Titulares, as com direito a voto.

Artigo 21º

(Composição da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral é composta pelas Delegações presentes dos Associados/Membros da IFKO;
- 2- Cada Delegação tem que apenas representar apenas uma única organização.
- 3- Cada Delegação com direito a voto ativo, tem direito a um só voto.

Artigo 22º

(Requisitos de Elegibilidade)

1- São elegíveis para os órgãos da IFKO os maiores de 18 anos não afetados por qualquer incapacidade de exercício, nos seus plenos direitos civis, que não sejam devedores da IFKO, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem ou outras associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações ou associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

5- It is not allowed to be part of more than one application for each organ or of more than one organ of Article 14 b), c) or d), or subscribe to more than one list for each organ.

6- The lists of candidates to the governing bodies may incorporate substituting elements up to a maximum of half of the members thereof.

7- The delivery of complete lists for each of the governing bodies should take place six months before the Electoral General Assembly, consisting of the respective convocation, the location and additional formalities that may be necessary.

8- After the presentation of the lists and as soon as permitted by the General Meeting Board, will be released within one month prior to the General Assembly, through the site of IFKO in the Internet.

9- The electoral process is governed according to the rules set out in these Statutes and the respective interpretative and standard rules set by the General Meeting Board.

10- The lists of candidates for the governing bodies of IFKO should consist of members from at least three nationalities, half of the list of members should be women and the President's candidacy must be a member of a Full-Member, the ones that have the right of voting.

Article 21

(Composition of the General Assembly)

- 1- The General Assembly is composed of the Delegations present of Members of IFKO;
- 2- Each Delegation only must represent only one organisation, one Associate/Member of IFKO.
- 3- Each Delegation with the active right to vote, is entitled to only one vote.

Article 22

(Eligibility Requirements)

1- To be eligible for the organs of the IFKO the 18 years old individuals must not be affected by any exercise of disability in their full civil rights, which are not debtors of IFKO, or shall have been punished for infractions of a criminal nature against administrative or disciplinary in relating to violence, corruption or doping or other associated with the Sport, until five years after serving his sentence, or have been punished for crimes committed in the exercise of management positions in sports associations or federations, as well as crimes against its property such until five years after serving his sentence.

2- Para além das exclusões previstas na lei, ficam excluídos da possibilidade de candidatura todos os que, nos últimos três anos tenham sido condenados por sanção disciplinar leve e os que nos últimos cinco anos tenham sido condenados por sanção disciplinar grave ou muito grave, associados ao desporto de Kitesports.

Artigo 23º (Presidente da IFKO)

- 1- O Presidente da IFKO é o órgão social que tem a direção e representação efetiva da IFKO, com as funções e competências previstas na legislação, e nos presentes Estatutos, cabendo-lhe assegurar o regular funcionamento da instituição e a promoção da colaboração entre todos os seus órgãos.
- 2- O Presidente da IFKO é por inherência e simultaneamente, o Presidente da Direção, competindo-lhe em especial:
- a) Representar a IFKO junto da Administração Pública;
 - b) Representar a IFKO junto das organizações congénères, nacionais, ou internacionais;
 - c) Representar a IFKO em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da IFKO;
 - f) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer dos outros órgãos da IFKO, que não a Direção podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
 - i) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Direção e nas Assembleias Gerais Eleitorais preside até ao fim da Assembleia.
- 3- No caso de vacatura no órgão Presidente da IFKO, esse lugar será ocupado por um membro da Direção, designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral depois de ouvida a Direção, o qual assumirá plenamente os poderes de Presidente da IFKO até à realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, a convocar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para eleição de todos os órgãos da IFKO.
- 4- O Presidente da IFKO a eleger será sempre um membro dos Membros-Titulares, sendo estes os Membros que têm direito de voto.

2- In addition to the exclusions provided for by law, are excluded from candidacy all those that in the last three years have been convicted of light disciplinary action and those that the last five years have been convicted of serious or very serious disciplinary action, associated the Sport Kitesports.

Article 23 (President of IFKO)

- 1- The President of IFKO is the governing body that has the direction and effective representation of IFKO with the functions and powers provided for in the legislation and these Statutes, and shall ensure the proper functioning of the institution and the promotion of collaboration among all its organs.
- 2- The President of IFKO is inherently and at the same time, the President of the Council, being responsible in particular:
- a) Represent the IFKO in government circles;
 - b) Represent the IFKO with the similar national or international organisations;
 - c) To represent the IFKO in court;
 - d) Ensure the organisation and proper functioning of services;
 - e) Hiring and managing employees working for the IFKO;
 - f) Convoke the meetings of the Council and drive the respective works, and shall cast the deciding vote when there is a tie in voting;
 - g) To request the Chairman of General Meeting Board the convocation of extraordinary meetings of this body;
 - h) To participate, when deemed appropriate, in meetings of any of the other organs of IFKO other than the Council, may intervene in them in the discussion, but with no voting rights;
 - i) To preside over the General Assemblies and meetings of the Council and at Electoral General Assemblies presides until the end of the Assembly.
- 3- In the case of a vacancy in the President of IFKO body, this place will be occupied by a member of the General Meeting Board, appointed by the Chairman of the General Meeting Board after hearing the Council, who shall undertake the IFKO the President powers to carry out until an Extraordinary General Assembly to be convened within forty-five days for the election of all organs of IFKO.
- 4- The President of IFKO to choose will always be a member of a Full-Member organisation, who are the Members who are entitled to vote.

Artigo 24º (Direção da IFKO)

1 - A Direção é o órgão executivo da IFKO e será composta no mínimo por: um Presidente, que será o designado Presidente da IFKO, um Vice-Presidente da Direção, um Secretário-geral da Direção, um membro da Direção e um membro-suplente da Direção, devendo sempre possuir um número ímpar de membros;

2 - A Direção coadjuva o Presidente, que nela preside, e é o órgão social de administração da IFKO;
3 - Compete à Direção administrar a IFKO, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados/Membros da IFKO;
- b) Elaborar anualmente o plano de atividades;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas, como seja o relatório de contas;
- d) Elaborar e aprovar os regulamentos da IFKO e suas alterações;
- e) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da IFKO;
- f) Nomear e formar Comissões de Trabalho, para coadjuvarem a Direção em assuntos específicos regulamentadas em Regulamento Interno da IFKO, cujas sugestões, deliberações e atividades serão aprovadas e controladas pela Direção.
- g) Publicitar na respetiva página da Internet todos os dados relevantes e atualizados relativos à atividade da IFKO.

4-A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

5-O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio mas sem direito de voto, às reuniões da Direção.

Artigo 25º (Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos: um Presidente, um Relator e uma Vogal.

2 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

Article 24 (Council of IFKO)

1 - The Council is the governing and executive body of IFKO and will consist of a minimum of: a President, who shall be appointed as President of IFKO, a Vice-President of the Council, a Secretary General of the Council, a member of the Council and an alternate of the Council and must always have an odd number of members;

2 - The Council assists the President, who presides over it, and it is the governing body of management of the IFKO;

3 - It is the Council to administer IFKO, it is its duty, namely:

- a) Ensure the implementation of the rights and duties of IFKO Members;
- b) Annually prepare the plan of activities;
- c) To prepare and submit the annual report of the Fiscal-Council's budget, the balance sheet and accounting documents, such as the financial report;
- d) To prepare and approve the regulations of IFKO as amended;
- e) Ensure compliance with the Statutes and decisions of the organs of IFKO;
- f) To appoint and form Working Committees to assist it in the Council specific issues regulated in the Regulations of IFKO, whose suggestions, deliberations and activities must be approved and controlled by the Council.
- g) To publish in the respective web page all relevant and updated information regarding the activity of IFKO.

4- The Council normally meets once a month and, extraordinarily, whenever convoked by the President.

5- The Chairman of the General Meeting Board and the Chairman of the Fiscal-Council can watch in their own right but without the right to vote, the meetings of the Council.

Article 25 (Fiscal-Council)

1 - The Fiscal-Council consists of three members: a Chairman, a Rapporteur and a member.

2 - The Fiscal-Council is:

- a) To supervise the acts of financial management, as well as the fulfillment of the Statutes and the applicable legal provisions;
- b) Issue an opinion on the budget, the balance sheet and the accounting documents;
- c) Verify that the books, accounting records and documents on which they are stand;

- d) Acompanhar o funcionamento da IFKO, participando aos órgãos competentes as irregularidades e ilegalidades de que tenha conhecimento;
- e) Dar parecer sobre a celebração de qualquer contrato que envolva a assunção por parte da IFKO de responsabilidade financeira;
- f) Dar parecer sobre a atualização das quotas anuais a pagar pelos associados.

3 – O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano para os fins previstos em b) do parágrafo anterior e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou a Direção o julgue necessário.

Artigo 26º (Comissões de trabalho)

- 1- As Comissões de Trabalho são órgãos de trabalho (não órgãos sociais) sob determinado tema e poderão ser constituídos por uma equipa de trabalho de três, cinco ou sete membros designados pela Direção;
- 2- As sugestões, decisões e atividades das Comissões de Trabalho são sujeitas a aprovação e controlo da Direção e do Director Geral das Comissões;
- 3- Cada Comissão de Trabalho deverá ter um Director que coordena o trabalho dessa Comissão e as decisões da Comissão deverão ser sujeitas a votação entre os seus membros.

Artigo 27º (Atas)

- 1- Das reuniões de qualquer dos órgãos sociais será lavrada ata que depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário do órgão.
- 2- No caso da Assembleia Geral, a ata é assinada pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 28º (Incompatibilidades)

- 1- É incompatível com a função de titular de órgão social da IFKO:
 - a) O exercício de outro cargo em órgão social da IFKO;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a IFKO;
- 2- A função de titular de órgão social da IFKO não é incompatível com a função de membro de Delegação à Assembleia Geral.
- 3- Não é incompatível com a função de titular de órgão IFKO o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.
- 4- Não é incompatível com a função de titular de órgão IFKO, o exercício de funções nas Comissões de Trabalho.

Artigo 29º

(Mandato dos Titulares dos Órgãos Sociais)

- 1- O mandato dos titulares dos órgãos sociais da IFKO e da Mesa da Assembleia é de quatro anos.

- d) To monitor the performance of IFKO by participating to the competent bodies' irregularities and illegalities it is aware of;
- e) To advise on the execution of any contract involving the assumption by the financial responsibility of IFKO;
- f) Advise on the update of the annual fees to be paid by the Members.

3 - The Fiscal-Council shall meet once a year for the purposes specified in b) of the previous paragraph, and extraordinarily whenever its Chairman or the Council considers it necessary.

Article 26 (Working Committees)

- 1- The Working Committees are working (not governing) bodies under certain theme and may consist of a working team of three, five or seven members appointed by the Council;
- 2- The suggestions, decisions and activities of the Working Committees are subject to approval and control of the Council and its Director General;
- 3- Each Working Committee shall have a Director who coordinates the work of this Committee and the Committee's decisions should be subject to a vote among its members.

Article 27 (Minutes)

- 1- The meetings of any governing body must be recorded in minutes which when approved, shall be signed by the president and secretary of that body.
- 2- In the case of the General Assembly, the minutes are signed by the respective General Meeting Board members.

Article 28 (Incompatibility)

- 1- It is incompatible with the IFKO the governing body function:
 - a) The exercise of another governing body in charge of IFKO;
 - b) Intervention, direct or indirect, in contracts with IFKO;
- 2- The governing IFKO body function is not incompatible with the Delegation member function to the General Assembly.
- 3- It is not incompatible with the IFKO governing organ holder function the exercise of arbitrators or a judge in events and international competitions.
- 4- It is not incompatible with the IFKO governing organ holder function, the performance of duties in the Working Committees.

Article 29

(Mandate of the Governing Bodies Holders)

- 1- The mandate of the members of the governing bodies of IFKO and General Meeting Board is four (4) years.

2- Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que quatro mandatos seguidos no mesmo órgão.

Artigo 30º (Modo de eleição)

1- O Presidente da IFKO, os membros da Direção e os titulares da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, em Assembleia Geral, em listas próprias, tendo a pluralidade, em sufrágio secreto e direto, ou não, se todos os Membros votantes presentes concordarem.

2- Os titulares do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, ou não, se todos os Membros votantes presentes concordarem.

Artigo 31º (Perda de Mandato)

1- Sem prejuízo de outros fatores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos sociais da IFKO que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas nas Leis Portuguesa e Suíça ou nestes Estatutos.

2- Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos sociais da IFKO que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa.

3- Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos sociais da IFKO que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

Artigo 32º (Vacatura dos Órgãos Sociais)

1- As vagas ocorridas em quaisquer Órgãos Sociais da IFKO, exceto no tocante ao Presidente da IFKO e à Direção, serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por proposta do órgão onde se verificou a vaga, depois de esgotados os suplentes se os houver. 2- A designação para o preenchimento de lugares vagos nos Órgãos Sociais da IFKO efetuado nos termos do número anterior será objeto de ratificação, por pluralidade simples, na primeira Assembleia Geral realizada depois de se verificar aquela designação.

3- Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por este eleito.

Artigo 33º (Cessação de Funções)

1- Os titulares dos órgãos sociais da IFKO cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciam ou quando são destituídos.

2- None of the holders of the governing bodies may exercise more than four terms followed in the same organ.

Article 30 (Method of election)

1- The President of IFKO, the members of the Council and the General Meeting Board holders are elected at the General Assembly in own lists, with plurality, in secret and direct suffrage, or not, if all the present voting Members present agree.
2- The members of the Fiscal-Council, are elected at the General Assembly, in own lists through direct and secret suffrage, or not, if all present voting Members agree.

Article 31 (Mandate Loss)

1- Without prejudice to other factors provided for in the Statutes, lose the mandate of the IFKO governing bodies' holders who, after the election, to be placed in situations that make them ineligible, or for which it is established one of the incompatibilities laid down in the Portuguese and Switzerland Laws or these Statutes.

2- Also cease to hold office, the holders of IFKO governing bodies that, in the exercise of their duties or because of them, intervene in contract in which they have an interest in itself as a business manager or other person as representative.

3- Contracts that have intervened governing bodies holders of IFKO involving the loss of their mandate are void, in general terms.

Article 32

(Vacancy of the Governing Bodies)

1- Vacancies occurring in any governing body of IFKO except with regard to the President of IFKO and IFKO Council, shall be filled by persons appointed by the Chairman of the General Meeting Board, at the proposal of the body where it was found the vacancy, having exhausted the alternates if any.

2- The appointment to fill vacancies in the governing bodies of IFKO made under the preceding paragraph shall be subject to ratification by simple plurality, the first General Meeting held after verification that designation.

3- In case of vacancy of the office of a member of the Council and in the absence of alternates from the list voted the Council shall propose to the General Assembly a substitute, which is by the Council elected.

Article 33

(Cessation of Functions)

1- The members of the governing bodies of IFKO cease to hold office when the term ends, when resign or are dismissed.

2-Com a cessação de funções do Presidente da IFKO cessa também funções a Direção.

3-Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

4-Os titulares dos órgãos sociais renunciam aos respetivos cargos comunicando, por escrito, ao Presidente da IFKO e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 34º

(Remunerações dos Titulares de Órgãos Sociais)

1- O desempenho de funções nos corpos sociais da IFKO é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros serem resarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.

2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da IFKO exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando para o efeito, a simples decisão da maioria dos votos da Direção.

CAPÍTULO IV

Regime Económico e Financeiro

Artigo 35º

(Receitas)

As receitas da IFKO compreendem designadamente:

- a) As quotizações dos Associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas ou sancionadas pela IFKO;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam converter para a IFKO;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela IFKO;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais.

Artigo 36º

(Despesas)

Constituem despesas da IFKO, designadamente:

- a) As remunerações e ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas levadas a cabo pela IFKO;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da IFKO;
- d) Os subsídios e subvenções aos Associados no promover da modalidade;
- e) Os encargos de administração;

2- With the cessation of the functions of the IFKO President also ceases to function of the Council.

3- The members of the governing bodies remain in office until the taking possession of new members.

4- The members of the governing bodies renounce respective positions communicating in writing to the President of IFKO and the Chairman of the General Meeting Board.

Article 34

(Remuneration of Governing Bodies Holders)

1- The performance of functions in the governing bodies of IFKO is, in principle honorary, may, however, members be reimbursed for expenses necessary for the proper performance of their duties.

2- When the volume of financial involvement or complexity of administration IFKO requires prolonged presence of one or more members of the governing bodies, these can be paid, just for this purpose, with a simple majority decision of the votes of the Council.

CHAPTER IV

Economic and Financial System

Article 35

(Revenue)

Revenues from IFKO particular include:

- a) The subscriptions of Members;
- b) The percentages and revenue from competitions organized or sanctioned by IFKO;
- c) The product of penalties, deposits, indemnities and any other amounts which in the regulatory terms should convert to IFKO;
- d) The fees charged for licenses, registrations, transfers, issuing cards, printed documents for sale, brochures or publications issued by IFKO;
- e) Donations and subventions;
- f) Interest on amounts deposited;
- g) Proceeds from the sale of goods;
- h) Income from all asset values;
- i) Revenues from advertising and sponsorships;
- j) Any income.

Article 36

(Expenses)

Are expenses IFKO, namely:

- a) Salaries and allowances and expenses and subsidies to workers and service providers;
- b) The costs of sporting activities undertaken by IFKO;
- c) The cost of insurance premiums the responsibility of IFKO;
- d) Subsidies and subventions to Members in promoting the sport;
- e) The administration charges;

f) O ressarcimento de despesas de deslocação e estadia aos membros dos seus órgãos ou seus representantes, quando em serviço ou representação da IFKO.

Artigo 37º

(Plano e Orçamento)

1- A Direção elaborará, anualmente, até Dezembro de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, respeitante a todos os serviços e atividades da IFKO, o qual depois de confirmado pelo Presidente, será submetido a votação em Assembleia Geral.

2- O orçamento deverá ser equilibrado.

Artigo 38º

(Alterações Orçamentais)

1- Uma vez aprovado, o orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração significativa de receitas ou de despesas.

2- Verificada tal situação, deverá a mesma ser comunicada aos Associados na primeira Assembleia Geral que tiver lugar depois de efetuada a correção.

Artigo 39º

(Anualidade)

O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40º

(Dissolução)

A IFKO só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável da totalidade de todas as Delegações estando todas presentes.

Artigo 41º

(Alteração dos Estatutos)

As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral, só fazendo vencimento a que for aprovada por maioria qualificada de três quartos do número das Delegações presentes (e cumprindo o Artigo 19º-6a).

Artigo 42º

(Reconhecimento)

A IFKO não reconhece quaisquer decisões ou deliberações tomadas pelos seus Associados/Membros com desrespeito pelas regras dos presentes Estatutos ou das Leis Portuguesa e Suíça.

Artigo 43º

(Impugnações e Recursos)

As impugnações e recursos das decisões ou deliberações previstas nos presentes estatutos devem ser interpostos por quem tenha um interesse direto e legítimo, no prazo de trinta dias, se outro prazo não estiver especialmente previsto.

f) The reimbursement of travel and accommodation expenses to members of its organs or their representatives, while on duty or representing IFKO.

Article 37

(Planning and Budget)

1- The Council shall establish each year until December of each year, the Activity Plan and the Budget for the coming year, which will concern all services and activities of the IFKO, which after confirmed by the President, will be submitted to vote on the General Assembly.

2- The budget should be balanced.

Article 38

(Budget Change)

1- Once approved, the regular budget may be corrected as a result of significant change in income or expenses.

2- If such a situation is verified, the same should be communicated to Members at the first General Assembly that takes place after the correction made.

Article 39

(Annuity)

The financial year coincides with the calendar year.

CHAPTER V

Final and Transitory Provisions

Article 40

(Dissolution)

IFKO can only be dissolved by the General Assembly convoked for that purpose, by the affirmative vote of the totality of all Delegations, being all the Delegations present.

Article 41

(Amendment of the Statutes)

Amendments to the Statutes may only be discussed and voted at the General Meeting, only making a maturity that is approved by a majority of three quarters of the number of these delegations (and in compliance with Article 19 - 6a).

Article 42

(Recognition)

The IFKO does not recognize any decisions or resolutions made by its Members to disregard the rules of this Statutes or to the disregard of the Portuguese and Swiss laws.

Article 43

(Oppositions and Appeals)

The oppositions and appeals against decisions or deliberations set out in the Statutes must be submitted by those who have a direct and legitimate interest, within thirty days, if a term is not especially regulated.

Artigo 44º (Disposições Transitórias)

- 1- Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediatamente após sua aprovação.
- 2- O ano social coincidirá com o ano civil.
- 3- Os presentes Estatutos poderão ser regulamentados através do Regulamento Geral Interno da IFKO a apresentar pela Direção.

Article 44 (Transitory Provisions)

- 1- The present Statutes shall take effect on the day immediately after its approval.
- 2- The fiscal year coincides with the calendar year.
- 3- The present Statutes may be regulated by IFKO General Internal Regulation to be presented by the Council.

Estes Estatutos foram aprovados pelos dois Membros cofundadores da IFKO:
These statutes were approved by the two co-founders Members IFKO:

Federação Portuguesa de Kite & Fédération Française de Vol Libre



Areia do Guincho, 2 de Setembro de 2015
Cascais - Portugal